

Edital

DESDOBRAMENTOS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Gonçalo Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da União das freguesias de **MARRAZES E BAROSA** foi desdobrada em 29 secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1	Escola C+S de Marrazes	Marrazes
Secção de voto n.º 2	Escola C+S de Marrazes	Marrazes
Secção de voto n.º 3	Escola C+S de Marrazes	Marrazes
Secção de voto n.º 4	Escola C+S de Marrazes	Marrazes
Secção de voto n.º 5	Escola C+S de Marrazes	Marrazes
Secção de voto n.º 6	Escola C+S de Marrazes	Marrazes
Secção de voto n.º 7	Escola C+S de Marrazes	Marrazes
Secção de voto n.º 8	Escola C+S de Marrazes	Marrazes
Secção de voto n.º 9	Escola C+S de Marrazes	Marrazes
Secção de voto n.º 10	Escola C+S de Marrazes	Marrazes
Secção de voto n.º 11	Escola C+S de Marrazes	Marrazes
Secção de voto n.º 12	Escola C+S de Marrazes	Marrazes
Secção de voto n.º 13	Escola C+S de Marrazes	Marrazes
Secção de voto n.º 14	Escola C+S de Marrazes	Marrazes
Secção de voto n.º 15	Escola C+S de Marrazes	Marrazes
Secção de voto n.º 16	Escola C+S de Marrazes	Marrazes
Secção de voto n.º 17	Escola C+S de Marrazes	Marrazes
Secção de voto n.º 18	Escola C+S de Marrazes	Marrazes
Secção de voto n.º 19	Escola C+S de Marrazes	Marrazes

Secção de voto n.º 20	Escola C+S de Marrazes	Marrazes
Secção de voto n.º 21	Escola C+S de Marrazes	Marrazes
Secção de voto n.º 22	Escola C+S de Marrazes	Marrazes
Secção de voto n.º 23	Escola C+S de Marrazes	Marrazes
Secção de voto n.º 24	Escola C+S de Marrazes	Marrazes
Secção de voto n.º 25	Escola C+S de Marrazes	Marrazes
Secção de voto n.º 26	Escola C+S de Marrazes	Marrazes
Secção de voto n.º 27	Delegação da Junta de Freguesia	Barosa
Secção de voto n.º 28	Delegação da Junta de Freguesia	Barosa
Secção de voto n.º 29	Delegação da Junta de Freguesia	Barosa

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Leiria, 2 de fevereiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

(Gonçalo Lopes)